

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2018

DOS PARTICIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07200966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto, designado por meio da Portaria nº 46/2018, **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e pela Diretora Substituta, designada por meio da Portaria nº 46/2018, **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RJ, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 76.933.969/0001-87, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 570, Jardim Presidente, Londrina/PR, CEP 86.061-335, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **MOACIR NORBERTO SGARIONI**, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR, de acordo com seu Estatuto, doravante designado **CODEL**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Processo 3360/2017 da **ABDI** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acordo aprovado pela Procuradoria Gera do Município – SEI nº 51.000037/2018-70
Despacho Terminativo nº 835/2018 – PGM
Procurador que aprovou o Termo – André Fustaino Costa OAB/PR [REDACTED] Mat. [REDACTED]



O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover o desenvolvimento produtivo e da inovação no tecido regional, com foco na agregação de valor e no aumento da competitividade das atividades industriais e agroindustriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas; realização de ações de promoção do desenvolvimento produtivo; da promoção de ações para integrar a indústria local com os novos modelos de negócio (economia criativa, startups, MPE de base tecnológica, manufatura avançada); da produção e análise de dados e estatísticas; da realização conjunta de estudos e pesquisas; do intercâmbio de informações e equipes técnicas, bem como da realização de eventos técnicos, projetos e programas conjuntos para execução dos objetivos previstos neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

1. Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;
2. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
3. Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

Acordo aprovado pela Procuradoria Gera do Município – SEI nº 51.000037/2018-70
Despacho Terminativo nº 835/2018 – PGM
Procurador que aprovou o Termo – André Fustaino Costa OAB/PR [REDACTED] Mat. 1 [REDACTED]



4. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial participação em reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de estudos aplicados de inteligência industrial e de articulação e coordenação público-privada;
5. Divulgar os resultados finais consolidados dos relatórios e estudos relacionados ao objeto deste acordo;
6. Observar a classificação, quanto ao grau de sigilo, dos dados e informações sensíveis compartilhados durante a execução do presente acordo, bem como, envidar esforços necessários para seu controle de acesso e divulgação dos mesmos, observando a legislação pertinente; e
7. Compartilhar informações e bases de dados, respeitando eventuais restrições de ordem jurídica e institucional, para execução do objeto do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao **CODEL** disponibilizar à **ABDI** espaço físico, a título gratuito, para realização de atividades relacionadas ao cumprimento do acordo, sem custos, com equipamentos e mobiliários necessários, e com responsabilidade de manutenção (energia elétrica, internet, telefone, material de expediente, etc.) para instalação e operacionalização da unidade representação da **ABDI**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

Acordo aprovado pela Procuradoria Gera do Município – SEI nº 51.000037/2018-70
Despacho Terminativo nº 835/2018 – PGM
Procurador que aprovou o Termo – André Fustaino Costa OAB/PR [REDACTED] Mat. [REDACTED]



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre **PARTÍCIPIES**, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos **PARTÍCIPIES** na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos **PARTÍCIPIES**, ser alterado em suas cláusulas e condições, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os **PARTÍCIPIES** definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Acordo aprovado pela Procuradoria Gera do Município – SEI nº 51.000037/2018-70
Despacho Terminativo nº 835/2018 – PGM
Procurador que aprovou o Termo – André Fustaino Costa OAB/PR [REDACTED] Mat. [REDACTED]



Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente **ACORDO** deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPES** signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os **PARTÍCIPES** por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado a cada **PARTÍCIPE** o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Acordo aprovado pela Procuradoria Gera do Município – SEI nº 51.000037/2018-70
Despacho Terminativo nº 835/2018 – PGM
Procurador que aprovou o Termo – André Fustaino Costa OAB/PR [REDACTED] / Mat. [REDACTED]





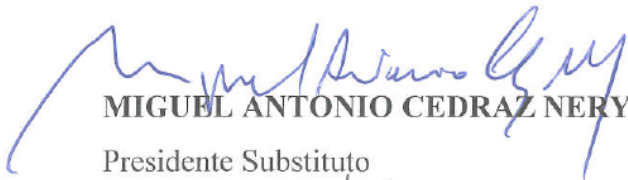
Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2
(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 09 de maio de 2018.

Pela **ABDI**:

Pelo **CODEL**:


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Presidente Substituto




MOACIR NORBERTO SGARIONI
Diretor Presidente


CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO
MATTOS
Diretora Substituta

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Nome: Eduardo Ribeiro Bueno Netto
CPF: 

Acordo aprovado pela Procuradoria Gera do Município – SEI nº 51.000037/2018-70
Despacho Terminativo nº 835/2018 – PGM
Procurador que aprovou o Termo – André Fustaino Costa OAB/PR 